



PODER EXECUTIVO  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº. 23 DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

**Ementa.** *Prorroga as medidas de isolamento social no âmbito do município de Campos Sales até 15.06.2020, altera dispositivos contidos no decreto nº. 21 de 31 de maio de 2020, e dá outras providências, etc.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, MOÉSIO LOIOLA DE MELO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Ceará, Lei Orgânica do município, e ainda:

**Considerando** que o município de Campos Sales estabeleceu medidas de contenção e combate a propagação do **Coronavírus (COVID-19)**, por meio de Decretos anteriores que disciplinam a matéria;

**Considerando** os decretos já editados pelo Governo do Estado do Ceará, com destaque para o mais recente, de 06 de junho de 2020, de número 33.617, que ratificou fases de uma programação para a evolução do isolamento;

**Considerando** a necessidade do município de Campos Sales regular o funcionamento das atividades essenciais e outras que possa paulatinamente liberar na medida em que reduzida a proliferação da contaminação em nível local;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas todas as medidas e normas visando o isolamento social no Município de Campos Sales, **até 15 de junho de 2020** (segunda-feira).

**Art. 2º** Além das atividades essenciais que tiveram seu funcionamento definido nos decretos municipais anteriores (Ex: Padarias, Mercantis, frigoríficos, hortifrutis e afins, oficinas e serviços automotores e lojas de peças), ficam ampliados como autorizados a funcionar a contar deste decreto, de acordo com o horário de funcionamento, detalhamento de cada atividade, limitado a atuação somente do percentual de 30% (trinta por cento) de seu regular quadro de funcionários, para o trabalho presencial, os seguintes:

I – Indústria química e correlatos (**indústria de químicos inorgânicos, plásticos, borracha, solventes, celulose e papel – Funcionamento das 8:00 às 14:00 horas**);

II – Indústria metal mecânica e afins (**somente fabricação – Funcionamento das 8:00 às 14:00 horas**);



PODER EXECUTIVO  
**Gabinete do Prefeito**

III – Saneamento e reciclagem (**somente recuperação de materiais – Funcionamento das 8:00 às 14:00 horas**);

IV – Energia (**construção para barragem e estações de energia elétrica – Funcionamento das 8:00 às 14:00 horas**);

V – Cadeia da Construção Civil (**construção de edifícios até 100 operários por obra, cadeia produtiva até 30% do pessoal, comércio por lojas de material de construção com funcionamento das 8:00 às 13:00 horas**);

VI – Têxteis e roupas (**somente indústria têxtil, confecções e de redes – Funcionamento das 8:00 às 14:00 horas**);

VII – Comunicação, Publicidade e Editoração (**impressão de livros, material publicitário e serviços de acabamento gráfico – Funcionamento das 8:00 às 13:00 horas**);

VIII – Indústria de Serviços de apoio (**somente indústrias de artigos de escritório e manutenção industrial, cabelereiros, manicures e barbeiros – Funcionamento das 8:00 às 14:00 horas**);

IX – Artigos do Lar (**somente fabricação de eletrodomésticos e artigos domésticos – Funcionamento das 8:00 às 13:00 horas**);

X – Agropecuária (**obras de irrigação – Funcionamento das 8:00 às 13:00 horas**);

XI – Móveis e Madeira (**somente fabricação de móveis e produtos de madeira – Funcionamento das 8:00 às 13:00 horas**);

XII – Papelaria (**comércio de artigos para escritório, expediente e afins – Funcionamento das 8:00 às 13:00 horas**);

XIII – Cadeia de SAÚDE (**comércio e serviços médicos e ortopédicos, clínicas de psicologia, terapia ocupacional e fisioterapia – Funcionamento das 8:00 às 13:00 horas**);

XIV – Esporte, Cultura e Lazer (**somente treinos de atletas de esportes individuais profissionais e amadores – horário livre**);

**Parágrafo Único.** Tanto para as atividades essenciais de antes já liberadas para funcionamento, quanto para o reinício das atividades liberadas neste decreto a partir da data de hoje, obrigatoriamente, deverão ser atendidas as exigências de uso de máscara de acordo com os protocolos do Ministério da Saúde contra a disseminação do COVID-19, pelos funcionários e demais do estabelecimento, atender e permitir acesso de cliente SOMENTE acaso esteja usando máscara, colocação e uso permanente de álcool líquido 70% ou álcool em gel, tanto pelos funcionários, quanto pelos clientes que compareçam



PODER EXECUTIVO  
**Gabinete do Prefeito**

para compras de bens e serviços, **sob pena da aplicação das sanções administrativas internas e legais aplicáveis à espécie.**

**Art. 3º.** Todas as atividades que nesta fase de transição estão sendo liberadas por este decreto para funcionamento (COMÉRCIO, SERVIÇOS E/OU INDÚSTRIA), respeitarão, obrigatoriamente, OS SEGUINTE CRITÉRIOS QUANTO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS NO SERVIÇO, E DE ATENDIMENTO AO MESMO TEMPO DE CLIENTES:

**I – Somente 30% (trinta por cento) do quadro de funcionários no atendimento;**

**II – Atendimento de até no máximo 03 (três) clientes por vez.**

**Parágrafo Único.** Em qualquer caso e situação, serão obrigatórios e exigidos os protocolos do Ministério da Saúde, quanto ao uso de máscaras, álcool líquido ou em gel (70%), não admitidas exceções.

**Art. 4º** As empresas, fábricas, comércios e atividades, liberadas por este decreto, ainda na fase de transição, independentemente dos horários estabelecidos em seus alvarás válidos, poderão durante a vigência do presente decreto, funcionar de acordo com os horários aqui definidos.

**Art. 5º** A feira livre tradicional do município continuará suspensa no dia 15.06.2020, porém, e de acordo com o quadro geral de resultados do COVID 19 em relação a nossa população, inicialmente, poderá ser retomada **em caráter experimental, já no dia 22.06.2020, com início às 5:00 horas, e término às 11:00 horas da manhã do mesmo dia, priorizando comerciantes e produtos locais.**

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e preservadas as regras não alteradas e não abordadas no mesmo, remetendo-se cópia do presente para o Comando Geral da Polícia Militar, Comandante da 4ª. Cia. do 2º. BPM, Delegado de Polícia Civil, Chefe da Guarda Municipal, Secretarias da Saúde do Município e do Estado do Ceará, Câmara Municipal, CDL, Rádios AM/FM instaladas no município de Campos Sales, e para a Douta Autoridade Ministerial da Comarca.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará – Gabinete do Prefeito, em 08 (oito) de Junho de 2020.

**Mozio Loiola de Melo**  
Prefeito Municipal de Campos Sales